



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____.

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória e o art. 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica reaberto, até o dia **31 de dezembro de 2022**, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. (NR)*

O art. 2º da Medida Provisória altera os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

“Art.

3º.....
.....

§ 3º O fator de conversão de que trata o § 2º, cujo resultado é limitado ao máximo de um, será calculado pela fórmula $FC = Tc/Tt$, na qual:

[...]

a) para os termos de opção firmados até **31/12/2022**: (NR)

[...]

§ 4º Para os termos de opção firmados até **31/12/2022**, o fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, na forma prevista nas respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade



CD/22473.18636-00



* C D 2 2 4 7 3 1 8 6 3 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

física, for inferior ao Tt de que trata a alínea “a” do inciso III do § 3º. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo sido aprovada a Reforma da Previdência, ainda está em processo de elaboração aos Servidores uma plataforma de simulação de suas aposentadorias, tal como existia no site da Controladoria Geral da União, diante da quantidade de alterações trazidas pela reforma e da complexidade da estrutura.

Pensando nisso, é prudente que o prazo para migração seja ampliado até o último dia do corrente ano, de modo a possibilitar que os servidores, de forma crítica, possam decidir sobre a conveniência de migrar para o regime de previdência complementar, ou não.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

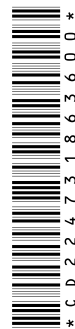
DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)



CD/22473.18636-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.leg.br/legislacao/assimatura/camara/leg.br/CD/22473.18636-00>
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



* C D 2 2 4 7 3 1 8 6 3 6 0 0 *